



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 507/2018

EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, institui a verba de representação da Presidência, e dá outras providências.

1

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Maurício Bezerra Cruz
1º Secretário

Edmundo Coelho Junior
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Ordinária realizada no dia 10 de Abril de 2018, foi aprovada por Unanimidade dos presentes seguinte lei.

Art. 1º – Permanece fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara de Moreilândia, para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observando o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador investido no cargo de Presidente, enquanto mantiver esta função, perceberá 50% (cinquenta por cento) sobre os seus subsídios mensais, a título de verba de representação.

Art. 3º - Para efeito de cálculo do subsídio mensal dos vereadores serão atribuídos os limites Constitucionais da Carta Magna e sua Emenda



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Constitucional, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

I – 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos pelo Deputado Estadual;

II- Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revisto automaticamente na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, respeitando os limites constitucionais e o constante no artigo anterior.

Art. 5º - Para fazer face às despesas com o estipulado nessa lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia 10 de Abril de 2018.

SANCIONDA EM ____/____/2018.

Eronildo Enoque de Oliveira

Prefeito Municipal